



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4163, DE 20 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A GIVI DO BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à GIVI DO BRASIL LTDA., uma gleba de terra com área da Quadra "A" lote 10 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 22.602,05m² (vinte e dois mil, seiscentos e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

"Lote de nº 10 - Mede de frente para a Av.04, 90,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 275,00m, confrontando com o lote 11; do lado esquerdo, mede 283,00m, confrontando com o lote 09 e nos fundos mede 72,50m, confrontando com o lote 08; encerrando a área de 22.602,05m² (vinte e dois mil, seiscentos e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados) ".

Art. 2º A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, e 02 (dois) anos para início das atividades, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), 1º galpão, conforme cronograma.

Art. 3º As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da GIVI DO BRASIL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta Lei será devolvida para o Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 3.678, de 26.07.2000](#).

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal